



Recursos criminais no Superior Tribunal de Justiça (2020-2021)

1 – Introdução:

O presente relatório foi elaborado a partir dos dados coletados entre agosto e novembro de 2020 pela equipe da representação em Brasília da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ), que preencheu, em consulta ao andamento dos processos no Superior Tribunal de Justiça (STJ) na internet, uma planilha no Google com as seguintes colunas: classe; número do processo; data da autuação; órgão julgador; ministro; tipos penais; se teve pedido liminar; se a liminar foi positiva; se a decisão de mérito foi positiva.

É o segundo relatório sobre o tema, sendo que o primeiro foi preenchido a partir das intimações que a DPRJ recebeu em 2019, porém, no atual, o ponto de partida foi reformulado, considerando os processos autuados em 2020, de forma a ser possível obter os dados de todos os processos distribuídos no período determinado, já que em 2019 havia processos de outros anos, com intimação recebida nesse ano.

Afim de assegurar uma maior celeridade na coleta dos dados, acordou-se, após a realização de reuniões para apresentação dos dados, com a participação da Coordenação de Defesa Criminal e da Coordenação das Câmaras Criminais, que não seria feita a leitura das petições iniciais para coletar as áreas, temas e teses dos recursos apresentado ao STJ, na medida em que os resultados obtidos disseram muito pouco sobre a questão examinada, do ponto de vista da atuação estratégica da DPRJ.

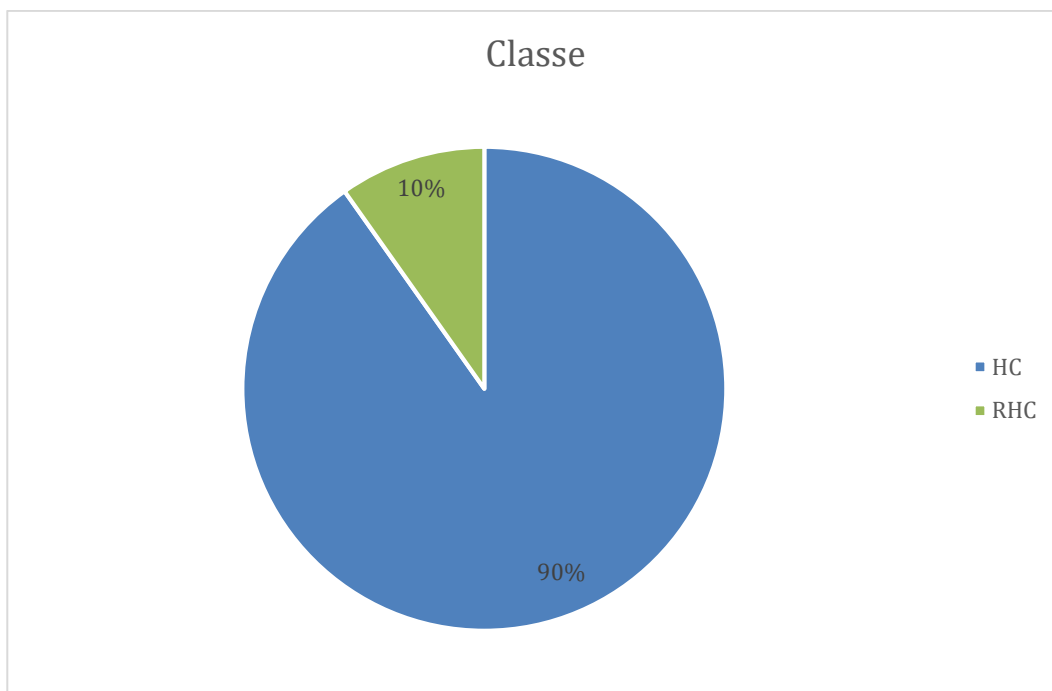
O presente relatório, portanto, traz dados quantitativos sobre os recursos criminais julgados pelo STJ em 2020, especialmente os Habeas Corpus (HCs) e Recursos em Habeas Corpus (RHCs) - que já tinham sido identificados como a maioria dos recursos apresentados pela DPRJ na pesquisa anterior - , com o intuito de identificar, principalmente, o grau de êxito na atuação da DPRJ.

2 - Resultados:

Foram identificados 2.990 HCs e RHCs autuados em 2020, dos quais 266 ainda não tinham resultado final na data da consulta ou tinham sido impetrados pela parte ou por outra Defensoria Pública, tendo sido analisados 2.724 resultados. Desse total, 2.457 são HCs e 267 RHCs.

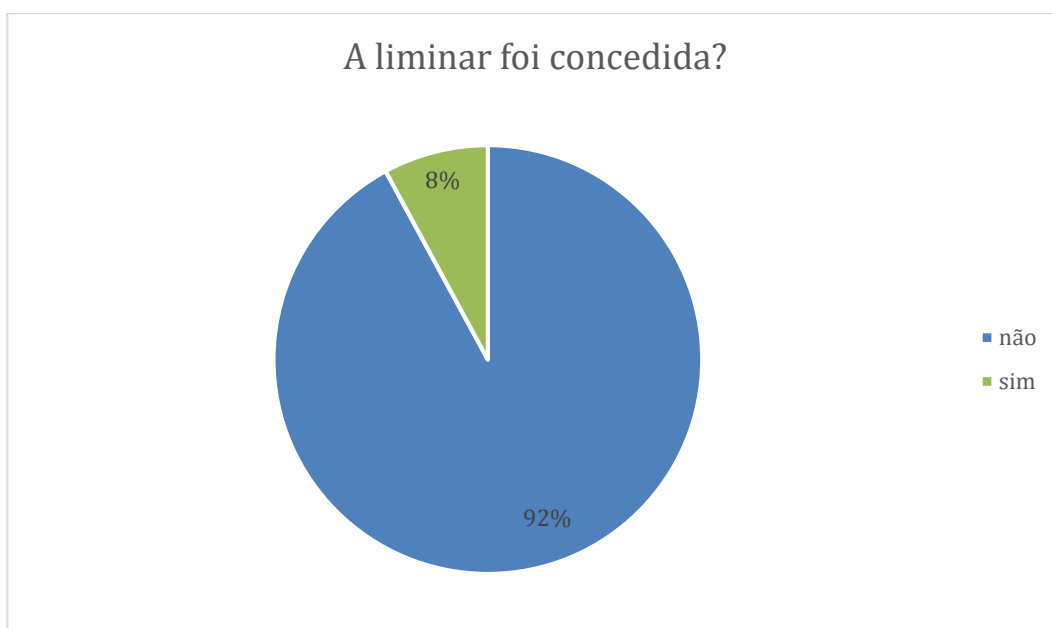


2.1 - Figura 1:



Em 1.781 processos há registro de pedido liminar (65,4% do total), com resultado positivo em 141 casos e negativo em 1.640. Observando-se as decisões liminares dessas ações, tem-se que o percentual de deferimento é de 7,4% nos HCs (127 dos 1.718 casos com registro de pedido liminar) e de 22,2% nos RHCs (14 dos 63 casos com registro de pedido liminar).

2.2 - Figura 2:

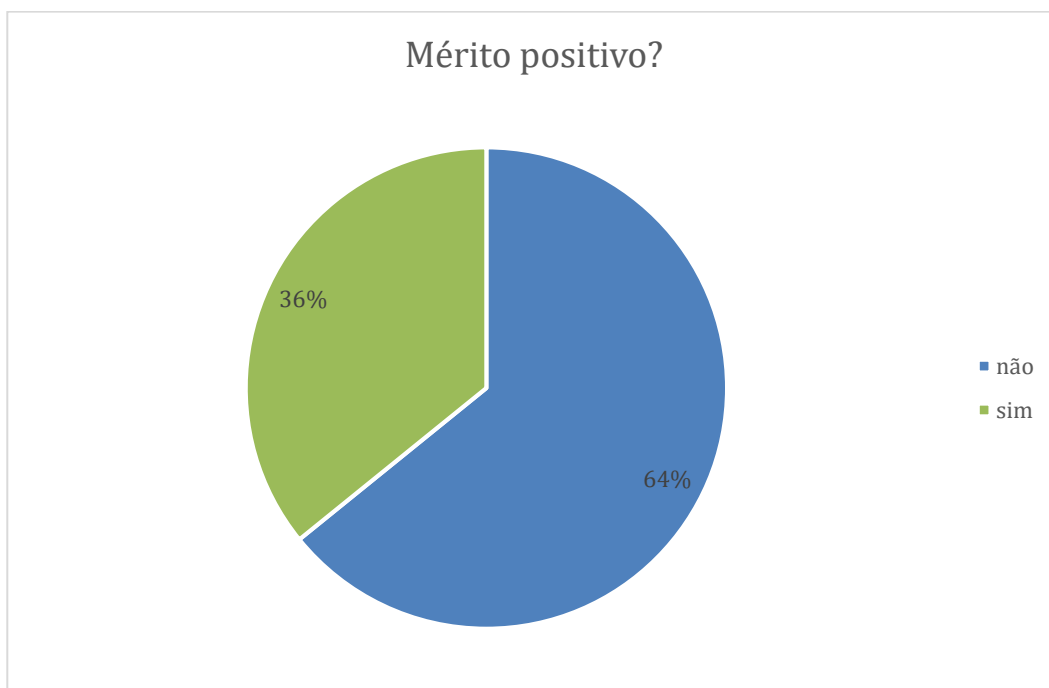




As decisões de mérito foram identificadas como mérito positivo ou não, considerando os casos prejudicados que foram assim julgados porque resultaram em uma decisão positiva ao impetrante, por exemplo, a concessão da liberdade pelas instâncias inferiores, como mérito positivo, bem como as concessões integrais e parciais.

Do total de processos, 976 tiveram mérito positivo, enquanto 1.748 não. Dos HCs, 882 tiveram mérito positivo (35,9%), enquanto que para os RHCs, esse número é de 94 (35,2%).

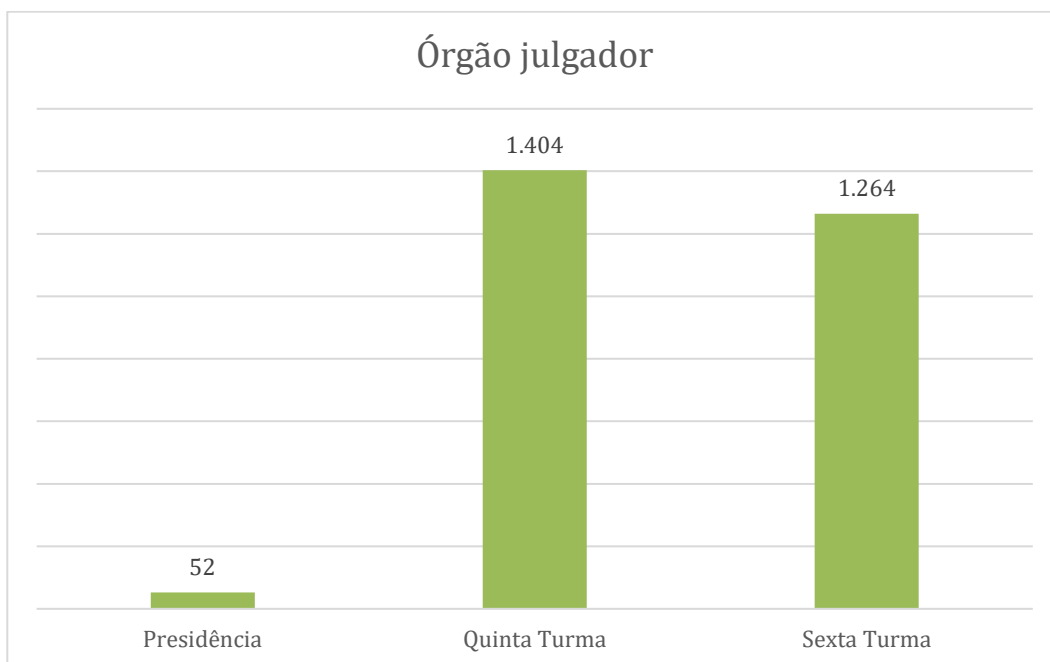
2.3 - Figura 3:



3 - Turmas:

Na análise dos colegiados competentes, percebe-se que há quatro casos julgados pelas 3ª e 4ª turmas, que tratam de questões relacionadas a prisão por alimentos, uma vez que apenas a Presidência e as 5ª e 6ª turmas tem competência para julgamento de recursos criminais. Esses casos não foram considerados na análise das turmas e ministros responsáveis pelos julgamentos, restando 2.720 processos criminais, dos quais 51,6% foram julgados pela 5ª Turma, 46,5% pela 6ª Turma e 1,9% pela Presidência do STJ.

3.1 - Figura 4:



3.2 - Figura 5:

Ministro relator	Quant. recursos
Antonio Saldanha Palheiro	228
Felix Fischer	270
João Otávio de Noronha	175
Joel Ilan Paciornik	283
Jorge Mussi	103
Laurita Vaz	196
Leopoldo de Arruda Raposo (convocado)	6
Nefi Cordeiro	281
Olindo Menezes (convocado)	4
Presidente do STJ	44
Reynaldo Soares da Fonseca	287
Ribeiro Dantas	280
Rogério Schiatti Cruz	280
Sebastião Reis Júnior	275
Vice-Presidente do STJ	8

Na figura 6, nota-se a discrepância entre o percentual de deferimento de liminares da 6ª Turma e aqueles da 5ª Turma e da Presidência.

3.3 - Figura 6:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Turma	Teve pedido liminar?	Liminar positiva?	Percentual de deferimento
5ª Turma	909	32	3,5%
6ª Turma	821	106	12,9%
Presidência	48	2	4,2%

Entre os ministros relatores das liminares, o maior percentual de deferimento é da ministra Laurita Vaz (18,2%), seguida do ministro Sebastião Reis Júnior (16,9%) e do ministro Rogerio Schietti Cruz (14,8%), além da vice-presidência do tribunal (20%).

3.2 - Figura 7:

Ministro relator	Teve pedido liminar?	Liminar positiva?	Percentual de deferimento
Antonio Saldanha Palheiro	141	10	7,1%
Felix Fischer	176	5	2,8%
João Otávio de Noronha	120	1	0,8%
Joel Ilan Paciornik	165	2	1,2%
Jorge Mussi	68	0	0,0%
Laurita Vaz	143	26	18,2%
Leopoldo de Arruda Raposo (convocado)	5	0	0,0%
Nefi Cordeiro	164	11	6,7%
Olindo Menezes (convocado)	1	0	0,0%
Presidente do STJ	43	1	2,3%
Reynaldo Soares da Fonseca	183	15	8,2%
Ribeiro Dantas	192	9	4,7%
Rogerio Schietti Cruz	189	28	14,8%
Sebastião Reis Júnior	183	31	16,9%
Vice-presidente do STJ	5	1	20%

No mérito, a Presidência proferiu o menor percentual de decisões favoráveis à DPRJ, enquanto a 6ª Turma foi aquela com maior percentual em favor da tese defensiva (42,6%).

3.3 - Figura 8:

Mérito positivo?				
Turma	Não	Sim	Total	Percentual de mérito positivo
5ª Turma	974	430	1.404	30,6%
6ª Turma	726	538	1.264	42,6%
Presidência	45	7	52	13,5%



Sobressaem-se, no percentual de mérito favorável ao réu, os ministros Sebastião Reis Júnior (47,3%), Laurita Vaz (43,9%) e Rogerio Schietti Cruz (42,1%), além da vice-presidência do tribunal (75%).

3.4 - Figura 9:

Mérito positivo?				
Ministro relator	Não	Sim	Total	Percentual de mérito positivo
Antonio Saldanha Palheiro	138	90	228	39,5%
Felix Fischer	213	57	270	21,1%
João Otávio de Noronha	119	56	175	32%
Joel Ilan Paciornik	211	72	283	25,4%
Jorge Mussi	77	26	103	25,2%
Laurita Vaz	110	86	196	43,9%
Leopoldo de Arruda Raposo (convocado)	6	0	6	0,0%
Nefi Cordeiro	168	113	281	40,2%
Olindo Menezes (convocado)	3	1	4	25%
Presidente do STJ	43	1	44	2,3%
Reynaldo Soares da Fonseca	177	110	287	38,3%
Ribeiro Dantas	171	109	280	38,9%
Rogerio Schietti Cruz	162	118	280	42,1%
Sebastião Reis Júnior	145	130	275	47,3%
Vice-Presidente do STJ	2	6	8	75%

4 - Tipos penais:

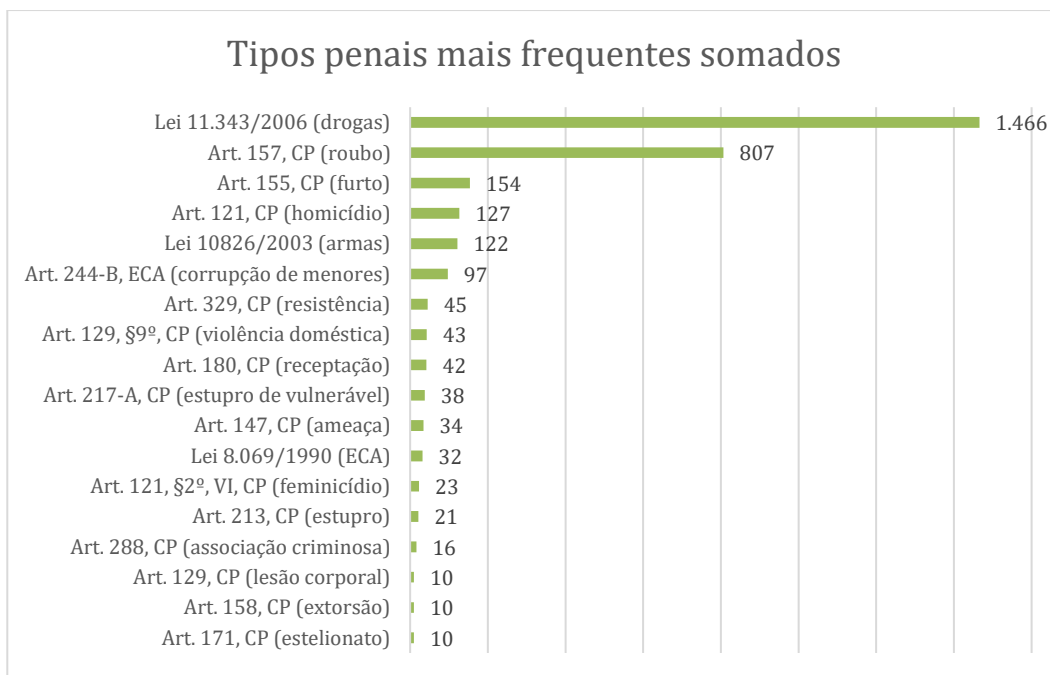
Quanto aos tipos penais, foram indicados em duas colunas diferentes, sendo a segunda preenchida apenas nos casos de concurso. Em 25 casos, não há registro de tipos penais, por se tratar de HCs coletivos, que tratam da proteção de direitos que envolvem um número indeterminado de pessoas e não de questões relacionadas à acusação criminal individual. Além disso, 209 casos dizem respeito a recursos que tratam de questões da Lei de Execução Penal, como concessão de benefícios, progressão de regime de cumprimento da pena, contagem de tempo para concessão de livramento condicional etc. Sendo assim, foram verificados os tipos penais de 2.490 recursos, 696 deles com a indicação de concurso de crimes (28%).

A figura 10 retrata os tipos penais mais frequentes, considerando a soma dos tipos penais indicados nas duas colunas (3.186 ocorrências), e demonstra que a maioria são crimes da Lei de drogas (46%), roubo (25,3%) e furto (4,8%).

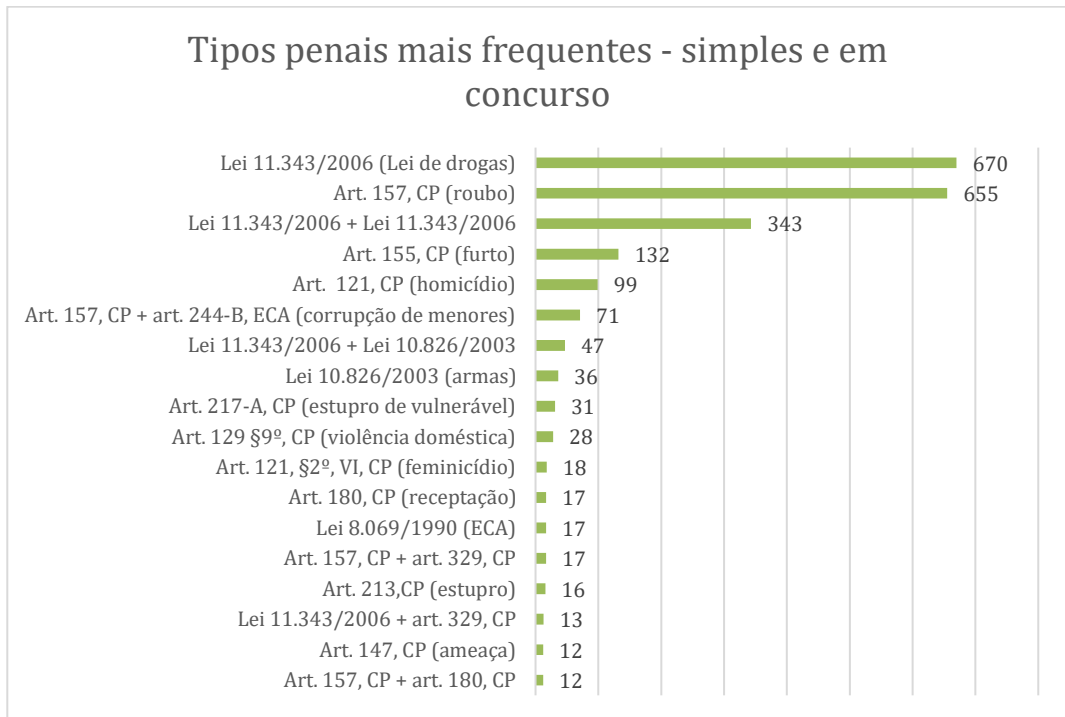


Já a figura 11 indica os tipos penais mais frequentes, considerando a sua prática na forma simples e a combinação entre eles nos casos de concurso, destacando-se, nesse caso, a ocorrência de crimes da Lei de drogas em conjunto com crimes da mesma lei (13,7% do total de 2.490 e 49,3% do total de 696 crimes praticados em concurso) e do crime de roubo em conjunto com corrupção de menores (2,8% do total de 2.490 e 10,2% do total de 696 crimes praticados em concurso). Os crimes da Lei de drogas na forma simples representam 26,9% do total de 2.490 ocorrências e o de roubo, 26,3%. Considerando todas as combinações de tipos penais, os crimes da Lei de drogas são os mais frequentes, aparecendo em 43% do total de casos.

4.1 – Figura 10:

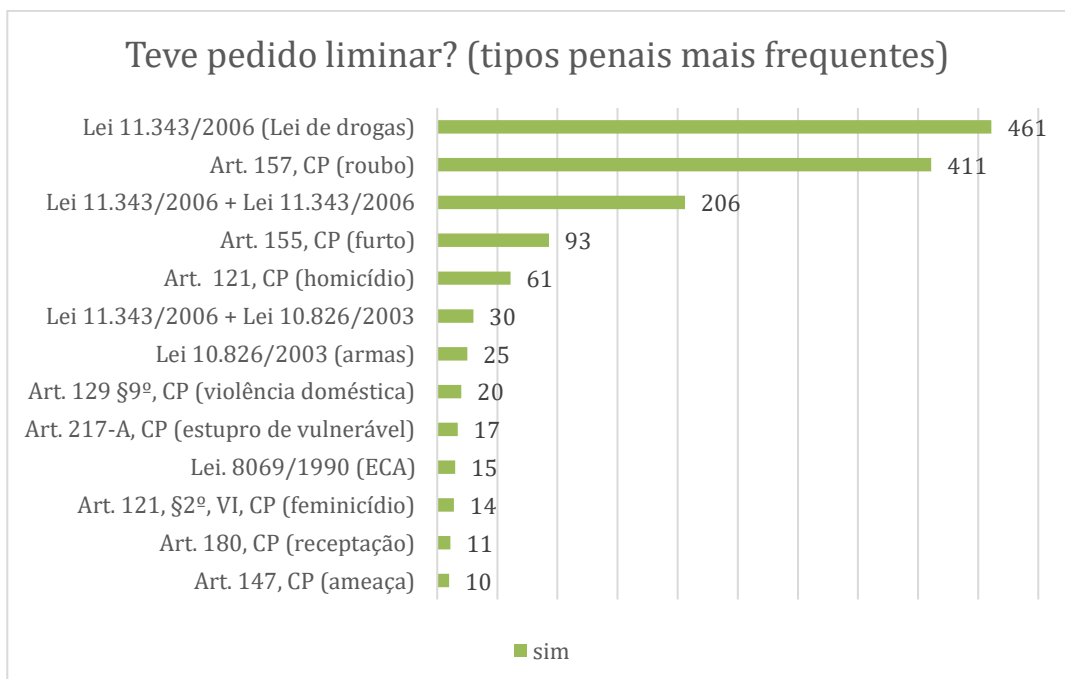


4.2 – Figura 11:



O gráfico da figura 12 identifica o resultado da liminar para os tipos penais mais frequentes, nos casos em que há registro de ocorrência de pedido liminar (1.596 ocorrências). Verifica-se que é maior a quantidade de liminares concedidas nas ocorrências de ameaça, furto e estupro de vulnerável.

4.3 – Figura 12:





4.4 – Figura 13:

Liminar positiva? (tipos penais mais frequentes)			
	não	sim	% sim
Art. 147, CP (ameaça)	8	2	20,0%
Art. 155, CP (furto)	79	14	15,1%
Art. 217-A, CP (estupro de vulnerável)	15	2	11,8%
Lei 11.343/2006 + Lei 10.826/2003	27	3	10,0%
Lei 11.343/2006 (Lei de drogas)	418	43	9,3%
Art. 180, CP (receptação)	10	1	9,1%
Art. 157, CP (roubo)	376	35	8,5%
Lei 11.343/2006 + Lei 11.343/2006	192	14	6,8%
Lei. 8.069/1990 (ECA)	14	1	6,7%
Art. 129 §9º, CP (violência doméstica)	19	1	5,0%
Art. 121, CP (homicídio)	61	0	0,0%
Lei 10.826/2003 (armas)	25	0	0,0%
Art. 121, §2º, VI, CP (feminicídio)	14	0	0,0%

Já com relação ao mérito, conforme indica a figura 13, é maior o índice de resultado positivo nos casos de ameaça, violência doméstica e crimes do Estatuto do desarmamento.

4.4 – Figura 13:

Mérito positivo? (tipos penais mais frequentes)			
	não	sim	% sim
Art. 147, CP (ameaça)	4	8	66,7%
Art. 129 §9º, CP (violência doméstica)	13	15	53,6%
Lei 10.826/2003 (armas)	18	18	50,0%
Art. 155, CP (furto)	72	60	45,5%
Art. 180, CP (receptação)	10	7	41,2%
Art. 157, CP (roubo)	389	266	40,6%
Lei 11.343/2006 + Lei 10.826/2003	28	19	40,4%
Art. 157, CP + art. 244-B, ECA	43	28	39,4%
Lei 11.343/2006 (Lei de drogas)	409	261	39,0%
Art. 157, CP + art. 180, CP	8	4	33,3%
Lei 11.343/2006 + Lei 11.343/2006	232	111	32,4%
Lei 11.343/2006 + art. 329, CP	9	4	30,8%
Lei 8.069/1990 (ECA)	12	5	29,4%
Art. 217-A, CP (estupro de vulnerável)	23	8	25,8%
Art. 121, §2º, VI, CP (feminicídio)	14	4	22,2%
Art. 121, CP (homicídio)	80	19	19,2%
Art. 157, CP + art. 329, CP	14	3	17,6%
Art. 213, CP (estupro)	14	2	12,5%



Por fim, nos casos identificados como execução penal e HC coletivo, as tabelas das figuras 15, 16 e 17 indicam os casos em que houve pedido de liminar, a liminar foi positiva e o mérito foi positivo.

4.5 – Figura 15:

Teve pedido liminar?				
	não	sim	total	% sim
HC coletivo	0	25	25	100%
LEP	49	160	209	76,6%

4.6 – Figura 16:

Liminar positiva?				
	não	sim	total	% sim
HC coletivo	22	3	25	12%
LEP	148	12	160	7,5%

4.7 – Figura 17:

Mérito positivo?				
	não	sim	total	% sim
HC coletivo	23	2	25	8%
LEP	151	58	209	27,8%